

TERMO DE FOMENTO N° 001/2017- SECULT/PA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E A ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2016/260759).

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, criada pela Lei Estadual n° 4.589, de 18 de novembro de 1975, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Magalhães Barata, 830, Bairro de São Braz, CEP: 66.060-281, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado de Cultura, Paulo Roberto Chaves Fernandes, portador do RG n° 3424750-SSP/PA e do CPF n° 008.019.762-00, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 04.226.577/0001-77, estabelecida na Rua da Paz s/n, bairro Campina, Belém - PA, CEP: 66.017-210, neste ato representada pelo presidente da instituição Sr. Humberto Valente Azulay, brasileiro, portador do documento de identidade n° 3391008 2ª Via – SSP/PA e CPF n° 710.511.632-34, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será registrado no SIAFEM, com fundamento na Lei Estadual n° 4.589, de 18 de novembro de 1975, na Lei Federal n° 13.019 de 31 de Julho de 2.014, com as alterações da Lei n° 13.204, de 2.015 e respectivo Decreto Regulamentar e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público n° 001/2016 – SECULT, tem por objeto a mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Academia Paraense de Música.

Parágrafo Único – Em decorrência do interesse público e recíproco, será concedida à Academia Paraense de Música a gerência, a produção e a operacionalização e execução das atividades artísticas, culturais e sociais da Orquestra Sinfônica do Theatro da Paz – OSTP e da Amazônia Jazz Band – AJB, conforme as especificações e características do objeto constantes no Edital de Chamamento Público n° 001/2016 e seus Anexos, e na proposta apresentada no chamamento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Com escopo de viabilizar o gerenciamento e apoiar as ações da Orquestra Sinfônica do Theatro da Paz – OSTP e da Amazônia Jazz Band – AJB, a SECULT repassará a Organização da Sociedade Civil o apoio financeiro mensal no importe mensal de R\$ 473.493,41 (quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) que perfaz o montante global de R\$ 17.519.256,17 (dezessete milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos).

Os recursos financeiros, para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixado em **R\$ 17.519.256,17 (dezessete milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos)**, correspondem ao proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Plano de Trabalho aprovado e concedido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2.2. As despesas decorrentes do repasse correrão por conta dos códigos:

- ✓ **PROJETO/ATIVIDADE:** 8422-0101000000-335041, **PTRES:** 158422, **PI:** 2120008422C, **AÇÃO:** 232297, **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13.392.1444.8422, no valor global de R\$ 5.430.911,64 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, novecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) com valor mensal de

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.063-240
Fax: (91) 4009-8725 / 4009-8724 – Fone: (91) 4009-8730. e-mail:secultaj@yahoo.com.br

R\$ 452.575,97 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

- ✓ **PROJETO/ATIVIDADE:** 8420-0101000000-335041, **PTRES:** 158420, **PI:** 2120008420C, **AÇÃO:** 232275, **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13.392.1444.8420, no valor global de R\$ 227.009,28 (duzentos e vinte e sete mil, nove reais e vinte e oito centavos), com valor mensal de R\$ 18.917,44 (dezoito mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).
- ✓ **PROJETO/ATIVIDADE:** 8420-0101000000-445042, **PTRES:** 158420, **PI:** 2120008420E, **AÇÃO:** 215469, **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13.392.1444.8420, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2.3. Os recursos serão repassados, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em parcelas mensais, mediante depósito em conta corrente aberta especificamente para fins de execução do presente instrumento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no Banco do Estado do Pará.

Parágrafo Único - As partes concordam que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica, nos moldes previstos neste instrumento, indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, até 10 (dez) dias após sua assinatura;
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos nos termos do Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 31/07/2014;
- h) Manter, em seu sítio na internet, informações sobre esta parceria e seu plano de trabalho, por até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Prestar, por meio do setor de Controle Interno, orientação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre execução, fiscalização e prestação de contas relativos ao ajuste firmado por este instrumento.

3.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Além das obrigações previstas no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, a OSC se obriga a:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.063-240
Fax: (91) 4009-8725 / 4009-8724 – Fone: (91) 4009-8730. e-mail:secultaj@yahoo.com.br



- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender à Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os correspondentes à sua contrapartida, quando for o caso, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária, em instituição oficial indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, específica e exclusiva para a execução do presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.;
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até a conclusão do processo de prestação de contas.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente dos recursos recebidos, naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) Retirar, no setor de Controle Interno da SECULT, manual orientador sobre procedimentos de execução, fiscalização e prestação de contas relativos a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.063-240
Fax: (91) 4009-8725 / 4009-8724 – Fone: (91) 4009-8730. e-mail:secultaj@yahoo.com.br

Nazaré, na Conta Corrente nº 4713087, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

4.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie, somente quando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 4.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável para com os débitos com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto pactuado;
- b) falta de apresentação de prestação de contas parcial ou final, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

6.1. O gestor do presente Termo de Fomento, com poderes de controle e fiscalização, será o (a) Servidor (a) ANA CLÁUDIA MORAES RIBEIRO, conforme Portaria nº 016/2017 - SECULT, de 12 de janeiro de 2017, publicada no DOE nº 33291, de 13 de janeiro de 2017, a qual terá como obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.2. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria aqui celebrada serão exercidos pela Comissão para tal designada, conforme Portaria nº 126 - SECULT, de 02 de junho de 2016, que deverá analisar e homologar relatório técnico que lhe será submetido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, contendo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ASSESSORIA JURÍDICA

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.063-240
Fax: (91) 4009-8725 / 4009-8724 – Fone: (91) 4009-8730. e-mail:secultaj@yahoo.com.br



- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Parágrafo Segundo - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parte deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Configurado o impedimento do § 2º, deverá ser designado pela administrador público gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Parágrafo Quarto - A análise e homologação do referido relatório técnico deverá ser realizada pela Comissão independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

7.2. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrar contratos ou outros ajustes com pessoa física ou jurídica impedida de receber recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas de forma parcial, quando for o caso, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento/Colaboração, segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

8.2. A composição da prestação de contas deverá obedecer, no que couber, às normas incluídas no Art. 3º, com seus incisos e parágrafos, da **Resolução nº 18.589/TCE/PA**.

8.3. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Fomento/Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos provenientes da celebração desta parceria, necessários à consecução do objeto pactuado, mas que a ele não se incorporam.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.063-240
Fax: (91) 4009-8725 / 4009-8724 – Fone: (91) 4009-8730. e-mail:secultaj@yahoo.com.br

9.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de extinção da parceria.

9.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos por meio desta parceria poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

9.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este Instrumento tem sua vigência de 37 (trinta e sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo – A vigência da parceria será prorrogada de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de Termo Aditivo, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1. Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento/Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento/Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho, quando for o caso;
- j) realizar despesas com: j1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; j2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; j3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014; K4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- k) pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos em

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.063-240
Fax: (91) 4009-8725 / 4009-8724 – Fone: (91) 4009-8730. e-mail:secultaj@yahoo.com.br

desacordo com o Plano de Trabalho aprovado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

12.3. A superveniência de fato que torne formal ou materialmente inexequível a execução do objeto pactuado no presente Termo de Fomento determina a sua extinção.

Parágrafo Único: Em caso de denúncia, rescisão ou extinção da parceria aqui celebrada e, havendo saldo financeiro na conta corrente aberta para a execução deste instrumento, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá devolvê-lo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de alguma das hipóteses enumeradas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO E DO PLANO DE TRABALHO

13.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Aplicam-se a este Termo de Fomento os dispositivos, ainda que não mencionados neste instrumento, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015 e respectivo Decreto Regulamentar.

14.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém (PA), 13 de janeiro de 2017.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Secretário de Estado de Cultura
RG nº 3424750 - SSP/PA e CPF nº 008.019.762-00
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**


**ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA
HUMBERTO VALENTE AZULAY
RG nº 3391008 2ª Via - SSP/PA e CPF nº 710.511.632-34
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSESSORIA JURÍDICA**
Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.063-240
Fax: (91) 4009-8725 / 4009-8724 – Fone: (91) 4009-8730. e-mail:secultaj@yahoo.com.br

Servidor(es) 57192473/ELIZETE DO ROSÁRIO PINHEIRO(Ag. Prisional);
54196966/SIRLANE DA COSTA COELHO(Ag. Prisional)
Período: 13/04/2015 – DIÁRIA (s) 0.5 (meia)
Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Protocolo: 138070

DIÁRIA
PORTARIA Nº 3359/2015

Objetivo: escutar interna a fim de participar de audiência na Comarca de Cametá
Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94.
Origem: Ananindeua/PA-Brasil
Destino: Cametá/PA-Brasil
Servidor(es) 59200761/PAULO CESAR SANTOS DO NASCIMENTO(Ag. Prisionais); 5906891/AVELINA GARCIA DE SOUSA(Ag. Prisionais)
Período: 08/07/2015 – DIÁRIA (s) 01 (uma)
Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Protocolo: 138123

DIÁRIA
PORTARIA Nº 3151/2015

Objetivo: escutar interno a fim de participar de audiência no fórum da comarca de Ponta de Pedras
Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94
Origem: Santa Izabel/PA-Brasil
Destino: Ponta de Pedras/PA-Brasil
572057491/JOSINEI CASTRO DO NASCIMENTO(Ag. Prisional); 5003636/JOSÉ HENRIQUE PEREIRA COELHO(Ag. Prisional)
Período: 14 a 17/07/2015 – DIÁRIA (s) 3.5 (três e meia)
Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Protocolo: 138055

DIÁRIA
PORTARIA Nº 3357/2015

Objetivo: escutar interna a fim de participar de audiência na Comarca de Paragominas
Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94.
Origem: Ananindeua/PA-Brasil
Destino: Paragominas/PA-Brasil
Servidor(es) 5835640/PATRICK ERICK DE ALMEIDA COSTA(Ag. Prisionais); 5893267/ANA CRISTINA OLIVEIRA CORRÊA(Ag. Prisionais)
Período: 14/08/2015 – DIÁRIA (s) 0.5 (meia)
Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Protocolo: 138111

DIÁRIA
PORTARIA Nº 3553/2015

Objetivo: escutar internos a fim de participarem de audiência no fórum da Comarca de Oriximiná
Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94
Origem: Santarém/PA-Brasil
Destino: Oriximiná/PA-Brasil
Servidor(es) 5725348/GILSON JOSÉ PAZ DO NASCIMENTO(Ag. Prisional); 80846156/FRANCISCO EVANDRO NUNES SILVA(Ag. Prisional); 80846212/FRANSLER DE OLIVEIRA SOUZA(Ag. Prisional); 5899414/FRANCISCO RONNE SILVA PORTO(Ag. Prisional)
Período: 17 a 19/08/2015 – DIÁRIA (s) 2.5 (duas e meia)
Ordenador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA

Protocolo: 138097

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a contratação do servidor temporário em caráter de substituição, EMERSON SANTANA DE CASTRO, para função de AGENTE PRISIONAL, constante na PORTARIA Nº 843/2016 GAB/SUSIPE, de 27/12/2016, publicada no DOE nº 33.279 de 27/12/2016, protocolo nº 133267

Protocolo: 138152

Tornar sem efeito a contratação dos servidores temporários em caráter de substituição, JOEL BATISTA VITOR e DIEGO PRESLEY ALMEIDA ARAÚJO, ambos para função de AGENTE PRISIONAL constante na PORTARIA Nº 860/2016 GAB/SUSIPE, de 02/01/2017, publicada no DOE nº 33.282 de 02/01/2017, protocolo nº 134191

Protocolo: 138156

OUTRAS MATÉRIAS

Excluir da PORTARIA Nº 697/2016 - GAB/SUSIPE DE 30/11/2016, Publicada no DOE nº 33262 de 01/12/2016, Protocolo nº 125536, a contar de 13/01/2017, ao servidor: SILVIO MARCOS SANTOS BORGES, Matrícula 5891635, Agente Prisional.

Protocolo: 137825

Excluir da PORTARIA Nº 18/2016 - GAB/SUSIPE DE 11/01/2016, Publicada no DOE nº 33047 de 13/01/2016, Protocolo nº 917240, a contar de 01/01/2017, o servidor: JOSE BRAS DOS SANTOS JUNIOR, Matrícula 5921362, TÊC. EM ENFERMAGEM.

Protocolo: 137830

Excluir da PORTARIA Nº 696/2016 - GAB/SUSIPE DE 30/11/2016, Publicada no DOE nº 33262 de 01/12/2016, Protocolo nº 125534, a contar de 13/01/2017, o servidor: DANIEL PIRES DE OLIVEIRA, Matrícula 5414997, Agente Prisional.

Protocolo: 137826

Excluir da PORTARIA Nº 14/2016 - GAB/SUSIPE DE 11/01/2016, Publicada no DOE nº 33047 de 13/01/2016, Protocolo nº 917240, a contar de 16/01/2017, o servidor: JOSE ELIELSON RABELO DE ASSIS, Matrícula 5808707, Agente Prisional.

Protocolo: 137832

Excluir da PORTARIA Nº 14/2016 - GAB/SUSIPE DE 11/01/2016, Publicada no DOE nº 33047 de 13/01/2016, Protocolo nº 917240, a contar de 13/01/2017, o servidor: DENILSON ALVES BANDEIRA, Matrícula 57192500, Agente Prisional.

Protocolo: 137827

Excluir da PORTARIA Nº 15/2016 - GAB/SUSIPE DE 11/01/2016, Publicada no DOE nº 33047 de 13/01/2016, Protocolo nº 917240, a contar de 13/01/2017, o servidor: GILBERTO LUIZ DE SOUZA RODRIGUES, Matrícula 54181490, Agente Prisional.

Protocolo: 137828

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

LICENÇA PRÊMIO

***PORTARIA Nº 006 DE 04 DE JANEIRO DE 2017**

Servidora: Carolina de Paula Pereira Pinheiro;
Matrícula: 57191399/1;
Cargo: Técnico em Gestão Cultural – Licenciado em História;
Período de gozo: 21.01 a 21.03.2017, (60 dias);
Triênio: 07.12.2010 a 06.12.2013;
*Republicada por ter saído com incorreções no DOE de 16.01.2017.

Protocolo: 138155

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO: 001/2017. SECULT/PA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 2016/260759

OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 001/2016 – SECULT, tem por objeto a mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Academia Paraense de Música.
Em decorrência do interesse público e recíproco, será concedida à Academia Paraense de Música a gerência, a produção e a operacionalização e execução das atividades artísticas, culturais e sociais da Orquestra Sinfônica do Theatro da Paz – OSTP e da Amazônia Jazz Band – AJB, conforme as especificações e características do objeto constantes no Edital de Chamamento Público nº 001/2016 e seus Anexos, e na proposta apresentada no chamamento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.
VALOR: 17.519.256,17

ASSINATURA: 13/01/2017
VIGÊNCIA: 13/01/2017 a 13/02/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2016 – SECULT
PROJETO/ATIVIDADE: 8422-0101000000-335041, PTRES: 158422, PI: 2120008422C, AÇÃO: 232297, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1444.8422.
ENTIDADE: ACADEMIA PARAENSE DE MÚSICA
ENDEREÇO: na Rua da Paz s/n, bairro Campina, Belém - PA, CEP: 66.017-210
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Protocolo: 138170

Comissão de Sindicância
PORTARIA Nº 019 DE 16 DE JANEIRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Processo nº 2016/317021, de 04.08.2016,
RESOLVE:

I - Designar os servidores JOSÉ EDISON ALBUQUERQUE PEREIRA, matrícula nº 716294-1, Consultor Jurídico, CÍCERO MARCOS LOPES DO ROSÁRIO, matrícula nº 57191398-1, Técnico em Gestão Pública – Economista, ANTONIO CARLOS CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 8050759-1, Gerente de Operações e Serviços Gerais, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos relatados no Processo nº 2016/317021, de 04.08.2016, oriundo do Arquivo Público do Estado do Pará – APEP;
II – A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Parágrafo Único do Art. 2º, da Lei nº 5.810, de 24.01.1994;
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Secretaria de Estado de Cultura, em 16 de janeiro de 2017.
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Secretário de Estado de Cultura/SECULT

Protocolo: 138064

LICENÇA PATERNIDADE
PORTARIA Nº 010 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Servidor: Gustavo Henrique Silva da Costa;
Matrícula: 58900188/1;
Cargo: Assistente Administrativo;
Dias de Licença: 10 (dez) dias;
Período: 26.12.2016 a 04.01.2017

Protocolo: 138030

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017
AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCESSO nº 2016/279399, em consonância ao Parecer Jurídico Nº 003/2017. Proceda-se a aquisição conforme abaixo descrito.
Objeto: Material gráfico e serigráfico para atender a demanda da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP. Conforme Termo de Referência e listagem de itens nos Grupos 01 e 02 constantes no Processo 2016/279399.
Favorecido: J J M COMERCIO DE MATERIAIS PARA SERIGRAFIA E REPRESENTAÇÃO LTDA (Nome Fantasia: ACHE), CNPJ: 83.773.457/0001-66.
Valor Total: R\$ 52.130,20 (cinquenta e dois mil, cento e trinta reais e vinte centavos).
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso V, e artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
Disponibilidade Orçamentária: Projeto Atividade: 8420 212.000.8420 C, Fonte Recurso: 0101, Elemento Despesa: 339030, Ação: 224467.
Belém – PA, 13 de Janeiro de 2017.
MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS
Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, em exercício.
Protocolo: 138252

AA